



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 2 ao PL 07/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1.º Adita no Artigo 1.º o inciso X do Projeto de Lei n.º 07/2011, com a seguinte redação:

"Art. 1.º - ...

X - As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

S/S., 12 de Abril de 2012.

João Donizeti Silvestre
Vereador

Justificativa: Gestores de Organizações não governamentais (ONGs) também deverão comprovar que não possuem não contenham nenhum tipo de restrição.

